



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 045/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025, de autoria do Vereador Gilmar Soares da Fonseca e coautoria dos demais vereadores, concede Título de Cidadão Honorário a Heraldo Trento.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025 concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaíra à pessoa de Heraldo Trento.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de decreto legislativo aborda assunto de interesse local, portanto, integra o rol legiferante dos Municípios, conforme definido pelo artigo 30 da Constituição Federal e artigo 17 da Constituição do Estado do Paraná. Ainda, trata-se de matéria cuja iniciativa é geral, o que permite a inauguração do processo legislativo por parlamentar.

Sob o aspecto material, o projeto está em consonância com a Constituição Federal. A concessão de honrarias, como o Título de Cidadão Honorário, encontra respaldo no princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da Constituição Federal, bem como no artigo 29, XXI, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre matéria de interesse local, incluindo a outorga de títulos honoríficos a pessoas que, mesmo não sendo naturais do município, tenham contribuído significativamente para o seu desenvolvimento social, cultural, econômico ou humano.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Projeto ora analisado respeita todos os aspectos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição de concessão de título honorífico é prerrogativa do Poder Legislativo. A homenagem proposta reveste-se de legalidade, moralidade e mérito, e encontra-se devidamente justificada na exposição de motivos que acompanha o projeto, estando em conformidade com os princípios que regem os atos administrativos e legislativos.

O projeto está atento à legística, sendo redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Sob o aspecto técnico da constitucionalidade e da legalidade, não existe óbice ao trâmite do presente projeto de decreto legislativo. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025.**

Sala de Reuniões, em 06 de agosto de 2025.

ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

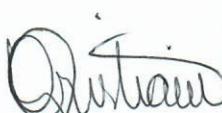


3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025.**

Sala de Reuniões, em 06 de agosto de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária